

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – JORNADA ESPANHOLA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. UBIRACI PINHO;**

E

**NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 06.980.064/0015-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CELSO HENRIQUE LUSTOSA DA ROCHA;**

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01/09/2025 a 31/08/2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O referido Acordo Coletivo de Trabalho abrange exclusivamente os empregados vinculados às atividades dos setores: Carga e Descarga, Conferência, Escritório, Entrega GLP, Produção, Segurança do Trabalho, Operação de GLP, Manutenção Mecânica e Elétrica, Facilites e todos os postos de trabalho da Empresa signatária, lotados na unidade de Duque de Caxias/RJ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Em razão da compensação de horas ora convencionada, as horas acrescidas nas jornadas de segunda a sábado não serão consideradas como horas extraordinárias para nenhum efeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo feriados aos sábados, as respectivas horas não serão objeto da compensação prevista neste Acordo Coletivo, ocasião em que a jornada será de 44 horas semanais, devendo haver redução proporcional da jornada de trabalho ou o pagamento das horas que ultrapassem as 44h/semanais como horas extras, acrescidas do Descanso Semanal Remunerado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Acordo Coletivo será de 1º de setembro de 2025 à 31 de agosto de 2027, facultando-se sua modificação ou rescisão por qualquer das partes mediante acordo solicitado de uma parte à outra, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de cancelamento antecipado do presente Acordo unilateralmente pela Empresa, esta pagará a cada trabalhador prejudicado o valor de 01 (um) salário normativo da categoria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA**

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, os empregados cumpri -se a jornada em sábados alternados com a carga horária de 48:00 (quarenta e oitos) semanal, no sábado seguinte devem cumprir a carga horária de 40:00 (quarenta horas) semanal. Caso haja necessidade por parte da empresa, a folga correspondente poderá ser transferida para outro dia da semana, entre os dias segunda e sexta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá disponibilizar aos empregados as escalas e os horários de trabalho com antecedência mínima de 48h.

## **CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO ANTECIPADA**

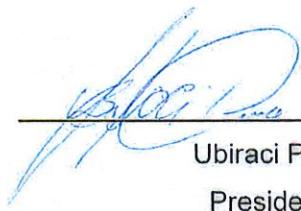
Em caso de cancelamento antecipado do presente Acordo unilateralmente pela Empresa, esta pagará a cada trabalhador que laborou 48 horas semanais antes da rescisão antecipada, as horas extras referente as horas laboradas superior as 44 horas semanais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem, de comum acordo, a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer contendas que surjam em decorrência do presente ACORDO COLETIVO.

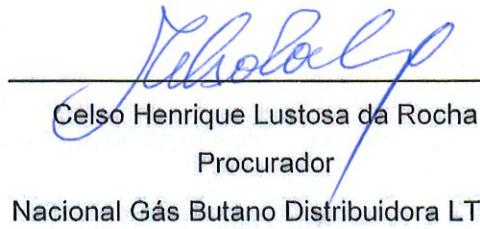
E por estarem firmes e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias, as quais ficarão arquivadas no sindicato e na empresa para atender aos objetos do acordo.

Duque de Caxias - RJ, 01 de setembro de 2025.



\_\_\_\_\_  
Ubiraci Pinho  
Presidente

Sindicato Dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados  
de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro



\_\_\_\_\_  
Celso Henrique Lustosa da Rocha  
Procurador  
Nacional Gás Butano Distribuidora LTDA